Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

(F)-C - Comissão de Justiça e Redação

F-C - Comissão de Ordem Social

F-C - Comissão de Administração Pública

F-C - Comissão de Administração Financeira

(F)-C - Assessoria Jurídica

PL nº 6969/12 - Despacho 14/12/12

Dispõe sobre denominação de Via pública: Estrada Municipal José Gaetano Lobrado

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição:_____	Proposição:_____	Proposição: Aprov
Por_____votos	Por_____votos	Por 10 votos
em____/____/____	em____/____/____	em 17/12/12
Ass.:_____	Ass.:_____	Ass.: [illegible]

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6969/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GALDINO DO PRADO (*1915 +2012)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GALDINO DO PRADO, a estrada que tem o marco inicial no entroncamento da estrada rural de acesso ao Sítio do Japonês, na divisa do bairro dos Afonsos com o bairro da Cava, percorrendo uma extensão de aproximadamente 800 metros, cortando as propriedades dos herdeiros e de particulares, sendo seu marco final o entroncamento da Estrada Municipal Rubens Dias Monteiro, no bairro da Roseta.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Dezembro de 2012.

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa

Rogéria Ferreira Oliveira
2ª Secretária

Laércio Faria Machado
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 6969/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GALDINO DO PRADO (*1915 +2012)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GALDINO DO PRADO, a estrada que tem o marco inicial no entroncamento da estrada rural de acesso ao Sítio do Japonês, na divisa do bairro dos Afonsos com o bairro da Cava, percorrendo uma extensão de aproximadamente 800 metros, cortando as propriedades dos herdeiros e de particulares, sendo seu marco final o entroncamento da Estrada Municipal Rubens Dias Monteiro, no bairro da Roseta.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 2012.

LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

José Galdino do Prado nasceu em Pouso Alegre, no bairro Dos Afonsos na divisa com os bairros da Cava e Roseta, em 24/ 07/ 1915, filho de João Galdino do Prado e Rosária Maria de Jesus. Desde o nascimento sempre morou na comunidade, onde trabalhou no cultivo de lavouras, criação de gado, fabricação de rapadura e farinha de mandioca. Usava carros de boi para chegar ao centro de Pouso Alegre e vender os produtos.

Ele se casou com Josefina Rodrigues do Prado e com ela teve quatro filhos: José Antônio, Hilda, Lailda e Maria. José foi uma pessoa honesta e trabalhadora, qualidades que passou aos filhos durante sua vida. Era um homem muito conhecido na comunidade e sempre solidário, ajudando as pessoas que mais necessitavam. Também colaborava com as festas tradicionais do bairro, como a Folia de Reis, da qual ele gostava muito.

José Galdino faleceu em 04 de janeiro de 2012, aos 96 anos de idade. Por ter sido um homem conhecido no bairro dos Afonsos e Roseta, pelo seu trabalho, humildade e simplicidade, a família pede a denominação da estrada com o seu nome, para homenagear José Galdino.

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 2012.

LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ GALDINO DO PRADO

MATRÍCULA:

0557720155 2012 4 00065 120 0026842 33

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	viúvo, 96 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Pouso Alegre - MG	RG M-2.430.977 SSP/MG	era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO GALDINO DO PRADO e ROSÁRIA MARIA DE JESUS, Rua Cristina, nº 199, Bairro Primavera Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
quatro de janeiro de dois mil e doze às 20:00 horas	04/01/2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória aguda, colecistite enfisematosa, cólica biliar, hipertensão pulmonar, insuficiência cardiáca

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG	Márcio Emílio Pereira, RG nº 05.234.793-7-IFP/RJ

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

CAROLINA VIEIRA MACHADO CRM:49740

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Viúvo de Josefina Rodrigues do Prado, deixando 04 filhos de nomes e idades: José Antônio com 60 anos, Hilda com 61 anos, Lailda com 65 anos e Maria com 69 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 centro
Pouso Alegre - MG
Telefones:
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 05 de janeiro de 2012

Kelly de Souza Medeiros
Oficiala Substituta

Kelly de Souza Medeiros
Oficiala Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ISENTO
AEG 51600

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Pouso Alegre MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 6969/2012

Projeto de Lei nº 6969/2012. Dispõe sobre denominação de via pública: Estrada Municipal José Galdino do Prado.

Trata-se de projeto de Lei visando conferir denominação a via pública, passando a ser denominada "Estrada Municipal José Galdino do Prado" a estrada que tem o marco inicial no entroncamento da estrada rural de acesso ao Sítio do Japonês, na divisa do bairro dos Afonsos com o bairro da Cava, percorrendo uma extensão de aproximadamente 800 metros, cortando as propriedades dos herdeiros e de particulares, sendo seu marco final o entroncamento da Estrada Municipal Rubens Dias Monteiro, no bairro da Roseta.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:
I- legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:
II- denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Segue, portanto, que o Projeto se enquadara dentro do feixe de competências do Legislativo Municipal, segundo o art. 39 supracitado.

Atende, igualmente, ao preceituado no art. 235 supracitado. Já análise quanto ao atendimento da exigência do parágrafo único desse artigo, refoge à capacidade jurídica aqui exercida.

No que tange, pois, aos méritos jurídicos, o Projeto se encontra em perfeito estado para análise e deliberação no Plenário desta Casa.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2012.

TIAGO REIS DA SILVA
OAB - 126729

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6969/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GALDINO DO PRADO."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6969/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GALDINO DO PRADO."

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012.

Frederico Coutinho	Dulcinéia Mª da Costa	Raphael Prado dos Santos
Presidente	Relatora	Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6969 /2012

Relatório:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº** 6969 **/2012**, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA GUSTAVO LOPES BARCELOS** de autoria do vereador Laércio Faria Machado.

Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto ora encaminhado pelo vereador **Laércio Faria Machado** no que diz respeito aos preceitos legais aplicáveis, notadamente, no que concerne à competência desta Casa Legislativa, conclui-se que a matéria objeto do Projeto em comento em nada contraria a legislação que versa sobre a questão.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive, da denominação de logradouros públicos.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

Conclusão:

A Comissão de Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 17 de Dezembro de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE:_____
Moacir Franco

RELATORA_____
Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO:_____
Paulo Henrique Pereira Dias

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 6969/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à PROJETO DE LEI N° 6969/2012 que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GALDINO DP PRADO, de autoria do Vereador Laércio Faria Machado.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei que ora chega nesta Comissão, entendemos que o presente Projeto de Lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer ao presente Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2012.

Sala das Comissões " Bernardino Campos"

Presidente: _____
Moacir Franco

Relatora: _____
Rogéria Ferreira

Secretário: _____
Paulo Henrique Pereira Alves